



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI n.º 229/2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Calendário Cultural de Eventos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município, o qual, deverá receber a devida publicação para otimizar o máximo de conhecimento do público em geral.

Art. 2º - Fica instituída e incluído no calendário oficial de eventos do Município, "CARNAVAL COM BANHO DE BICA", a ser realizado anualmente no período indicado no Calendário Nacional.

Art. 3º - Fica instituída e incluído no calendário oficial de eventos do Município, a "FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E TRADICIONAL CORRIDA DE JEGUE", a ser realizado anualmente, no mês de abril.

Art. 4º - Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município, a "COMEMORAÇÃO DO DIA DAS MÃES", a ser realizada anualmente, no mês de maio.

Art. 5º - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município, o "SÃO JOÃO DE ZABELÊ", a ser realizado anualmente, no mês de junho.

Art. 6º - Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município, o "RECORDANDO O SÃO JOÃO E SÃO PEDRO COM CAVALGADA E TORNEIO DE CABRA LEITEIRA" a ser realizado anualmente, no mês de julho.

Art. 7º - Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município, a "GINCANA DE MOTOS", a ser realizada anualmente, no mês de agosto.

Art. 8º - Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município, a "FESTA DOS DESFILES CÍVICOS", a ser realizada anualmente, no mês de setembro.

Art. 9º - Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município, a "FESTA DA SANTA PADROEIRA DA CIDADE E DA PEGA DE BOI", a ser realizada anualmente, no mês de outubro.

Art. 10 - Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município, as "FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO – NATAL E ANO NOVO", a serem realizadas anualmente, no mês de dezembro.

Art. 11 – Ao Chefe do Executivo caberá a Expedição de Decreto disciplinando os eventos, inclusive, sobre eventuais Feriados ou Pontos Facultativos.

Art. 12 – Nas festividades incluídas no presente Calendário, fica proibida a comercialização de Bebidas Alcoólicas a que não detenha Alvará de Autorização de Funcionamento específico para o referido evento.

Art. 13 – Os ambulantes ou quaisquer outros que sejam flagrados pelos fiscais comercializando bebidas, despidos da referida Autorização, terão a mercadoria apreendida e aplicação de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 14 – A presente norma entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo – Zabelê - PB, em 05/04/2017.

SEBASTIÃO DALYSON DE LIMA NEVES.
PREFEITO